

Processo n.: @CON 22/00408182

Assunto: Consulta - Estabelecimento de jornadas distintas entre os servidores, turnos ininterruptos e exercício de atividade privada

Interessado: Diego Bassani

Unidade Gestora: Consórcio Intermunicipal Velho Coronel - CVC

Unidade Técnica: DEC

Decisão n.: 1313/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Consulta por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução n. TC-06/2001).

2. Responder à Consulta nos seguintes termos:

2.1. É possível a fixação de jornada de trabalho distinta entre os empregados de um consórcio público, desde que esteja em consonância com o contrato de consórcio público e o estatuto do consórcio e observe os limites constitucionais e legais.

2.2. É permitida a instituição de jornadas de trabalho laboradas em turnos ininterruptos nos consórcios públicos, devendo ser observados a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o contrato de consórcio público e o estatuto do consórcio.

2.3. Em regime de acumulação, é possível o exercício de atividades privadas por empregados dos consórcios públicos, desde que: haja compatibilidade de horários; as atividades sejam compatíveis com o exercício do emprego público; não esteja o empregado submetido à regime de dedicação exclusiva; e não haja conflito de interesses.

3. Remeter ao Consulente, por meio eletrônico, os Prejulgados ns. 1925 e 1776, também disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Tribunal de Contas na internet (<https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral>), os quais externam o entendimento desta Corte de Contas sobre temas relacionados às questões formuladas.

4. Dar ciência desta Decisão ao Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC - e à assessoria jurídica daquela entidade.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC